



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1542/2017, DE 11/09/2017.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre: Acrescentam os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1534/2017, de 23/08/2017, e altera a redação do artigo 9º da mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1534/2017, de 23/08/2017, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo primeiro – Até a ultimação do processo licitatório determinado no “caput” deste artigo fica o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato de aquisição do Vale-Alimentação na forma de cartão eletrônico, com empresa especializada do ramo, na conformidade e em obediência à Lei Municipal nº 1219/2011, de 23/03/2011 e suas respectivas alterações, e à Resolução nº 001/2011 e suas respectivas alterações.

Parágrafo segundo – Fica o Poder Legislativo autorizado pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, de realizar o depósito em pecúnia do valor correspondente ao benefício diretamente em conta salário dos servidores com direito ao recebimento nos termos desta Lei.

Parágrafo Terceiro – Ante o princípio da economicidade e oportunidade fica o Poder Legislativo autorizado a aderir ao sistema de contratação e respectiva licitação e aditamentos do serviço de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal criado pela Lei Municipal nº 1219/2011, de 23/03/2011 e suas respectivas alterações, cabendo ao Setor competente do Legislativo encaminhar os dados e as informações orçamentárias necessárias ao entabulamento do efetivo processo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **11** (onze) dias do mês de setembro de 2017.


SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GILSON RAMIRÉS DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO